



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 5.972, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

Concede abono aos servidores municipais de acordo com as faixas salariais que especifica.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedido aos servidores públicos municipais, ativos e segurados do Regime Próprio de Previdência Social, que se encontrem nas faixas salariais com incidência de descontos no percentual de 8% e 9%, relativos à contribuição previdenciária do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), abono correspondente aos valores da diferença referente aos 11% que passarão a contribuir para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

§ 1.º O abono, de que trata o *caput* deste artigo, será concedido a contar da entrada em vigência do Regime Próprio de Previdência Social, até o limite de 12 (doze) meses.

§ 2.º Os valores pagos em conformidade a presente Lei não se incorporarão, para nenhum efeito legal, à remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 2.º A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações orçamentárias onde os servidores estão lotados, ficando, se necessário, autorizada a suplementação dos valores faltantes, utilizando-se como recurso a redução de dotações orçamentárias ou outros previstos no Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de Agosto de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.